



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Aprova criação de Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados – CGPPD e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 030/2021 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006228/2021-89, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/2020, de 11 de agosto de 2020 - Regulamenta restrição à divulgação de documentos que contenham dados pessoais de pessoa natural no âmbito desta Universidade Considerando a necessidade de instalação de procedimentos internos que garantam o integral cumprimento da LGPD e a necessidade de definição dos vários níveis de responsabilidade institucional sobre a guarda e o acesso aos dados pessoais, distribuídas por múltiplos órgãos da administração pelos dados pessoais que lhe são confiados.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos processos de trabalho e sistemas que façam tratamento de dados pessoais visando preservar e assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações no âmbito da UFRPE

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

Art. 1º Aprovar a criação de Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados – CGPPD da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo I e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Fica também aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFRPE, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

ANEXO I
CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Criar o Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados – CGPPD, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados é unidade colegiada consultivo-deliberativa de natureza permanente.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados da UFRPE:

I - propor e implementar a Política de Privacidade, instruções normativas, requisitos metodológicos, cronogramas e planos com objetivo de regulamentar a privacidade e a proteção dos dados pessoais no âmbito da UFRPE;

II - avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;

III - revisar a Política de Privacidade e as instruções normativas a cada 3 (três) anos, prazo máximo;

IV - promover ações de sensibilização junto à comunidade universitária, aos órgãos administrativos e aos parceiros da universidade sobre a aplicação da política e normas relacionadas à privacidade e proteção de dados;

V - planejar e coordenar a implantação do Programa de Privacidade, ações e projetos necessários para a adequação à LGPD;

VI - acompanhar a implantação dos planos e o cumprimento das ações regulamentadoras nas diversas unidades organizacionais da Universidade;

VII - receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e notificar os responsáveis;

VIII - articular o intercâmbio de informação sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos.

Art. 4º O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados será composto pelo Encarregado (**Data Protection Officer - DPO**), indicado conforme descrito na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)
em seu artigo 5º inciso VIII, da Lei nº13.709/18 e por representantes dos seguintes órgãos:

- I. - 01 representante da Secretaria de Tecnologias Digitais – STD;
- II. - 01 representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- III. - 01 representante da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia
- UAEADTec;
- IV. - 01 representante da Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST;
- V. - 01 representante da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho -UACSA;
- VI. - 01 representante da Unidade Acadêmica de Belo Jardim - UABJ;
- VII. - 01 representante do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE;
- VIII. - 01 representante do Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB;
- IX. - 01 Internacionalização e Relações Institucionais - Instituto IPÊ;
- X. - 01 representante da Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
- XI. - 01 representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG;
- XII. - 01 representante da Pró-Reitoria de Graduação – PREG;
- XIII. - 01 representante da Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
- XIV. - 01 representante da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI;
- XV. - 01 representante Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania – PROExC;
- XVI. - 01 representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

§ 1º - O CGPPD será presidido pelo Encarregado (*Data Protection Officer* – DPO).

§ 2º Os representantes elencados nos incisos I a XV serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

§ 4º O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados terá reuniões periódicas definidas pelo Comitê a partir de sua instalação.

Art. 5º Compete aos dirigentes das unidades organizacionais da UFRPE:

I. adotar e viabilizar as ações necessárias para a adequação dos processos de trabalho e sistemas à LGPD, à Política de Privacidade e às Instruções Normativas instituídas pelo CGPPD, nos seus respectivos Órgãos, Unidades, Departamentos e Institutos da Universidade;

II. compartilhar as informações, procedimentos e instruções nos seus respectivos Órgãos, Unidades, Departamentos ou Institutos da Universidade;

III. apresentar ao CGPPD/UFRPE, o andamento da implantação das políticas e execução dos planos, projetos e ações internas dos respectivos Órgãos, Faculdades ou Institutos da Universidade, conforme o Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de dados Pessoais, a ser proposto pelo CGPPD/UFRPE, conforme Inciso I, Art. 3º desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFRPE.

Art. 6º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, que integra esta Deliberação como Anexo e que contém princípios e diretrizes gerais aplicáveis à proteção dos dados e privacidade das informações tratadas pela Universidade, será apreciada e aprovada pelo CGPPD/UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

ANEXO II

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPDP/UFRPE), com os seguintes objetivos:

I - definir e divulgar as regras de tratamento de dados nas atividades acadêmicas e administrativas da UFRPE, com vistas ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

II - estruturar o relacionamento da UFRPE com os usuários de seus serviços e com os servidores, fornecedores e quaisquer terceiros;

III - definir processos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte físico, seja eletrônico ou não.

§ 2º Essa Política é complementar à Política de Segurança da Informação da UFRPE.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pela UFRPE é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Estatuto, Regimento Geral, Regimentos Internos e demais normas de organização acadêmica e administrativa da UFRPE definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Política, fica estabelecido o significado dos seguintes termos e expressões:

I - Sítio eletrônico, **site ou website**: conjunto de páginas disponibilizadas na *internet*; II - Hotsite: tipo de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)
sítio eletrônico que possui apenas um objetivo;

III - **Cookie**: É um pequeno arquivo de computador ou pacote de dados enviados por um *site* de *Internet* para o navegador do usuário, quando o utilizador visita o *site*. Cada vez que o usuário visita o *site* novamente, o navegador envia o *cookie* de volta para o servidor para notificar atividades prévias do usuário, com o objetivo de melhorar a experiência de navegação.

IV - **Privacy by Design**: é uma metodologia na qual a proteção de dados pessoais é pensada desde a concepção de sistemas, práticas comerciais, projetos, produtos ou qualquer outra solução que envolva o manuseio de dados pessoais.

V - **gestão do consentimento**: é a maneira como será gerido o consentimento do titular, ou seja, é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VI - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII- **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

X - **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII- **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

XIV- agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XVI- anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guardado dado pessoal ou do banco de dados;

XIX- eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XX - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XXI- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XXII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XXIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XXIV - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)
implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º No âmbito do UFRPE, os agentes de tratamento de dados pessoais, na forma dalei, são os definidos a seguir:

- I - Controlador: é a Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- III - O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) cumprirá as funções do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), responsável pelo processo de implementação da LGPD e pela formação de Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado.

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será indicado conforme descrito na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em seu artigo 5º inciso VIII, da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo único.. O Encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Segurança da Informação para o adequado desempenho de suas funções, atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 6º Compete ao Controlador:

- I - realizar a governança do tratamento de dados pessoais;
- II - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na UFRPE;

Art. 7º A UFRPE deverá, antes da formalização do contrato ou do instrumento congênere, quando envolver o tratamento de dados pessoais, realizar diligências buscando assegurar que o Operador

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)
possui medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo UFRPE.

§ 2º Os contratos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser revistos para inclusão de cláusulas específicas para observância da LGPD.

Art. 8º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9 Deverá ser elaborado e publicado no hot site da LGPD da UFRPE o registro de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, contendo, no mínimo:

I - finalidade do tratamento;

II - base legal;

III - descrição dos titulares;

IV - categorias de dados;

V - categorias de destinatários;

VI - transferência internacional;

VII - início e término do tratamento e prazo de conservação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

§ 1º Cabe à Secretaria de Tecnologias Digitais – STD disponibilizar o hot site para publicação e manutenção do registro de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis produzidos pelas diversas áreas da UFRPE.

§ 2º Cabe as diversas áreas envolvidas na produção dos diversos documentos, mapas e relatórios relacionados a proteção de dados pessoais, além da sua elaboração, a manutenção, publicação e atualização no hot site.

Art. 10 A UFRPE poderá decidir pela contratação de um terceiro para a coleta, armazenamento ou tratamento de dados, incluindo dados pessoais.

§ 1º O terceiro poderá oferecer serviços como hospedagem, terceirização ou serviços de computação em nuvem pública ou privada.

§ 2º O subcontratado é contratualmente obrigado a processar dados pessoais apenas dentro do escopo do contrato e das instruções emitidas pela UFRPE.

§ 3º O tratamento de dados pessoais não pode ser realizado para nenhuma outra finalidade.

§ 4º A UFRPE continua sendo responsável pelos dados pessoais processados pelo parceiro de contrato.

Art. 11 Ao acessar pela primeira vez os sítios eletrônicos da UFRPE, o visitante receberá mensagem automática de aviso de que o prosseguimento na visita significará manifestação inequívoca de consentimento para a coleta e tratamento de dados pessoais.

1º O aviso terá um botão de confirmação de aceitação e um *link* para acesso à esta Política, incluindo informação clara e objetiva sobre uso de *cookies*, indicando os tipos utilizados e a existência de *cookies* de terceiros.

§ 2º O consentimento vigorará enquanto o visitante não o revogar.

§ 3º Periodicamente, o aviso poderá ser reapresentado ao visitante para confirmação da aceitação.

Art. 12 Nas visitas aos sítios eletrônicos da UFRPE, podem ser coletados os seguintes dados pessoais: registros de acesso a aplicações, data e hora de uso da aplicação a partir de um determinado endereço IP apenas para identificação do usuário; dados de navegação, refletindo as áreas visitadas; dados cadastrais daqueles que optem por usufruir de processos eletrônicos, sistema de ouvidoria e outros sistemas de informação; *login* e senha pessoais criptografados, por aqueles que venham a visitar

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)
áreas restritas, apenas durante o processo de autenticação.

Art. 13. Os dados pessoais coletados se destinam às finalidades de estabelecer conexão técnica entre o computador do visitante e o computador dos sítios eletrônicos da UFRPE, manter histórico de navegação capaz de registrar a visita, habilitar o reconhecimento da assinatura digital do visitante, responder as manifestações encaminhadas à Ouvidoria, credenciar o acesso a sistemas de informação e áreas restritas, sendo tais finalidades inerentes e indispensáveis à prestação e utilização dos serviços oferecidos pelo UFRPE.

Art. 14 Deverá ser elaborado e publicado no sítio institucional da UFRPE um *hotsite* sobre a LGPD, contendo, no mínimo:

I - Informação do nome e contato do Encarregado;

II - Informações básicas sobre a aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

III - formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;

IV - registro de tratamento de dados pessoais (art. 9º desta norma).

Parágrafo único. Caberá ao Encarregado receber as requisições e manifestações dos titulares de dados e encaminhá-las para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art.15 A UFRPE deve assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados serão revisados em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 16 Os dirigentes das unidades organizacionais da UFRPE, deverão elaborar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), sempre que houver atualização e/ou alteração da base de dados, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação, por meio do processo institucional de gestão de riscos, pelos Órgãos, Unidades, Departamentos e Institutos da Universidade, por solicitação da CGPPD/UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

Parágrafo único O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 17 A UFRPE deverá adotar os princípios de **Privacy by Design** ao processo de desenvolvimento de aplicações e gerenciamento de dados, incluindo a incorporação de tarefas relacionadas ao tratamento, exposição e uso de dados pelos sistemas.

Art. 18 Os bancos de dados que armazenam dados pessoais não podem estar disponíveis para acesso direto pela internet, devendo estar em rede segregada da rede exposta à internet e protegida por *software* ou *hardware* especializado em segurança de rede.

Art. 19 Os Servidores docentes, técnicos ou quaisquer outros que tratem dados pessoais em nome da UFRPE deverão receber capacitação acerca desta política, da importância da conformidade, das regras estabelecidas e das práticas adotadas, reduzindo as chances de que alguém faça involuntariamente algo que resulte em uma violação da privacidade dos dados pessoais.

Art. 20 É vedado o armazenamento de dados pessoais fora dos repositórios oficiais, de acordo com os registros de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DO CONSENTIMENTO

Art. 21 Deverá ser adotada solução tecnológica para gestão do consentimento.

§ 1º A solução deve centralizar os dados de consentimento e oferecer, no mínimo, as funcionalidades de registro, busca e exclusão do consentimento.

§ 2º O CGPPD/UFRPE, após a elaboração e publicação dos registros de tratamento de dados pessoais, dispensar o desenvolvimento da solução prevista no *caput*, se considerar que o volume e variedade de tratamento de dados pessoais com base no consentimento for pequeno e seu controle puder ser realizado por procedimento simplificado, desde que não haja prejuízo ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.

§ 3º Para os sistemas de informação padronizados nacionalmente, deve-se adotar a solução nacional para a gestão de consentimento, integrando-a a solução local quando tecnicamente viável.

Art. 22 Em atendimento a suas competências legais, a UFRPE poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)
titulares, na forma estabelecida no art. 7º da Lei nº 13709/18.

CAPÍTULO X
PLANO DE RESPOSTA À VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23 A UFRPE adotará um plano de resposta à violação de dados, a fim de responder aos Incidentes na Rede de Computadores, com termos a serem regulamentados conjuntamente com a Secretaria de Tecnologias Digitais – STD e CGPPD

Parágrafo único. Em complemento ao processo mencionado no *caput* deverá a STD, ao tomar conhecimento da ocorrência de violação de dados pessoais, cientificar o Encarregado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será revisada a cada 3(três) anos, prazo máximo, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de fatos relevantes, tais como alterações na legislação aplicável ou mudanças significativas nas tecnologias utilizadas no tratamento de dados pessoais o prazo que trata o *caput* não deve ser observado.

Art. 25 Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as unidades competentes aprovarem plano de ações decorrentes desta política.

§ 1º O CGPPD/UFRPE, com o apoio da Assessoria de Comunicação – ASCOM/UFRPE, deverá dar ampla divulgação as ações oriundas desta política.

§ 2º O CGPPD/UFRPE, com o apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE/UFRPE, deverá elaborar programa de capacitação, dentro do prazo estabelecido no *caput*, contemplando os servidores docentes, técnicos, e terceirizados da UFRPE.

Art. 26 Esta Política entra em vigor nesta data e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Continuação da Resolução CONSU/UFRPE nº 103/2021, de 14 de junho de 2021)

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE